

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1955

NÚMERO 131

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

SUMARIO

DECRETO N. 24.634, DE 15-6-1955 — Criando junto ao Departamento Jurídico do Estado 50 funções de estagiários de advogado do Estado, gratuitas.

DECRETO N. 24.635, DE 15-6-1955 — Extinguindo a Carteira de Consignações, Penhores, Cauções e Custódia da C.E.E.S.P..

DECRETO N. 24.636, DE 15-6-1955 — Relotando no Departamento de Administração, da Secretaria da Agricultura, 4 cargos de Motorista.

DECRETO N. 24.637, DE 15-6-1955 — Relotando no Departamento de Administração, da Secretaria da Agricultura, 5 cargos de Motorista.

DECRETO N. 24.638, DE 15-6-1955 — Relotando no Departamento de Administração, da Secretaria da Agricultura, 3 cargos de Motorista.

DECRETO N. 24.639, DE 15-6-1955 — Relotando no Departamento de Administração, da Secretaria da Agricultura, 2 cargos de Motorista.

DECRETO N. 24.640, DE 15-6-1955 — Dando nova redação ao artigo 10 do Decreto n. 9.201, de 1-6-1938.

DECRETO N. 24.641, DE 15-6-1955 — Extinguindo um cargo de Escriturário da Secretaria da Agricultura.

DECRETO N. 24.642, DE 15-6-1955 — Alterando as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

DECRETO N. 24.643, DE 15-6-1955 — Anulando o decreto de 24, publicado a 26 de maio de 1955, que promoveu ao posto de Coronel o Tenente-Coronel Agenor de Almeida Castro.

DECRETO N. 24.644, DE 15-6-1955 — Estabelecendo normas para a nomeação de subdelegados de polícia e seus suplentes.

DECRETO N. 24.645, DE 15-6-1955 — Alterando o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

RESOLUÇÃO N. 456, DE 15-6-1955 — Determinando a realização de estudos e a implantação de normas racionais de trabalho nas repartições estaduais.

DECRETO N. 24.634, DE 15 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre a criação, junto ao Departamento Jurídico do Estado, de 50 (cinquenta) funções de estagiários de Advogado do Estado, gratuitas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, junto ao Departamento Jurídico do Estado, 50 (cinquenta) funções de estagiários de Advogado do Estado, gratuitas, as quais serão exercidas por solicitadores acadêmicos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, da Faculdade Paulista de Direito da Universidade Católica e da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, assim distribuídas: 30 (trinta) para a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; 10 (dez) para a Faculdade Paulista de Direito da Universidade Católica; e 10 (dez) para a Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

Artigo 2.º — Compete aos ocupantes das funções criadas servir como solicitadores acadêmicos nas Procuradorias de que se compõe o Departamento Jurídico.

Artigo 3.º — O provimento de tais funções será feito, por nomeação do Governador do Estado, mediante designação do Diretor da Faculdade de Direito, por indicação do Presidente do Centro Acadêmico da Faculdade respectiva, dentre os alunos dos 4.º e 5.º anos do curso de Bacharelado, portadores de carta de solicitador acadêmico.

Artigo 4.º — Cessará o exercício da função com a colação de grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, valendo o serviço prestado como utulo em concurso para provimento de cargo de Advogado do Estado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Carolina Ribeiro

Alípio Corrêa Neto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.635, DE 15 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre a extinção da Carteira de Consignações, Penhores, Cauções, e Custódia, da C. E. E. S. P., e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que o reduzido interesse público despertado pelas operações de penhores, cauções e custódia, desaconselha, por motivos de ordem econômica, a manutenção da atual organização administrativa da Carteira a que estão afetas;

Considerando que a descentralização do serviço de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos, operada recentemente pela C.E.E.S.P., reduziu sensivelmente as atribuições da mesma Carteira;

Considerando que as operações de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos, que constituem atribuição da Carteira de Consignações, Penhores, Cauções e Custódia, podem passar a ser processadas pela Carteira de Operações Diversas, do Departamento de Carteiras da C.E.E.S.P.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta a Carteira de Consignações, Penhores, Cauções e Custódia, do Departamento de Carteiras da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, passando as respectivas atribuições a serem exercidas pela Carteira de Operações Diversas, do mesmo Departamento.

Artigo 2.º — A Carteira de Operações Diversas do Departamento de Carteiras da C. E. E. S. P., passa a ter a seguinte organização:

- I — Seção de Expediente;
- II — Seção de Empréstimos Diversos;
- III — Seção de Consignações;
- IV — Seção de Contas Correntes;
- V — Seção de Escrituração.

Artigo 3.º — Passa a integrar a Divisão de Caixas e Valores, do Departamento de Administração da C. E. E. S. P., com a sua denominação alterada para Seção de Expediente, a atual Seção de Penhores, Cauções e Custódia, da Carteira extinta por este Decreto.

Artigo 4.º — Fica extinto o cargo de Diretor de Carteira, padrão "V", da P. P. II, do Quadro da C. E. E. S. P., a que se refere o artigo 10 do Decreto n. 21.699, de 12 de setembro de 1952.

Artigo 5.º — Fica transformado em cargo de Penseiro, classe "S", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da C. E. E. S. P., um cargo de Chefe de Seção, padrão "S", da Tabela II, na mesma Parte e Quadro, classificado na Seção de Consignações, da Carteira extinta por este Decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Ruy de Mello Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral

DECRETO N. 24.636, DE 15 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargos

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relotados no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 4 (quatro) cargos de Motorista, classe "G", do QSA-PP-III, lotados no Gabinete do Secretário da Agricultura, ocupados, respectivamente, pelos senhores Custódio Galvão, Dalísio de Paula Alfim, Abílio Abaías de Araujo e José Vicente da Silva.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelo Departamento de Administração ao Gabinete do Titular da Pasta da Agricultura.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Senhor Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

Raimundo Firmino Cruz Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral

DECRETO N. 24.637, DE 15 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargos

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relotados no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 5 (cinco) cargos de Motorista, sendo 2 (dois) da classe "H" e 3 (três) da classe "G", do QSA-PP-III, lotados no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupados, respectivamente, pelos senhores Sebastião Vieira, Benedito de Campos Toledo, Félix Nami, Aristeu de Souza Berquó e Benedito Salvador de Andrade.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelo Departamento de Administração ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

Raimundo Firmino Cruz Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral

DECRETO N. 24.638, DE 15 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relotados no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 3 (três) cargos de Motorista, do QSA-PP-III, sendo um da classe "J" e dois da classe "G", lotados no Departamento da Produção Animal, da mesma Secretaria, ocupados, respectivamente, pelos senhores Alberto Struffaldi, Joaquim Júlio de Freitas e Mário de Souza Wander.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelo Departamento de Administração ao Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Órgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

Raimundo Firmino Cruz Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral

DECRETO N. 24.639, DE 15 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relotados no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da